



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº. 1.276, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial da categoria dos professores de carreira e do magistério do município e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando as diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, assim como das determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Art. 2º- O reajuste será o equivalente ao piso de R\$ 1.803,84 (um mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), já que o piso nacional é de R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para 40h (quarenta horas) - lei 11.738/2008.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2020 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 19 de fevereiro de 2020.

**Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance**